

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 19
Raimunda Sampaio



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 070/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, salas 1003 a 1005, Empire Center, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.088-1

FONE: (92) 3323-1256

FAX: (92) 3656-5000/6225

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2405

PROCESSO Nº: 1866/89/V5B

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Hidrelétrica do Pitinga, no Município de Uruará até a unidade de distribuição em Presidente Figueiredo - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da linha de transmissão de energia de 69 kV – Uruará/Presidente Figueiredo/Complexo Minerário do Pitinga, com 64 km de extensão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 070/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1866/89/V5B**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna e a flora nas áreas de entorno ao linhão de 69 kV, conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 e Lei 12.651/12.
8. Dar destinação adequada aos resíduos líquidos derivados de petróleo (óleos lubrificantes, combustíveis, etc), usados, contaminados e seus vasilhames (embalagens e depósitos), oriundos das atividades de manutenção da área de servidão processo produtivos, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e 450/2012.
9. Manter a área de servidão da linha de transmissão em condições favoráveis de operação e/ou a acessos emergências para reparação/manutenção desta..
10. **Apresentar semestralmente a este IPAAM**, relatório de manutenção da faixa de servidão da linha de transmissão, onde deverão constar ações de controle de vegetação e combate a processos erosivos (UHE/Despacho de carga/Vilas habitacionais e outros pontos consumidores).
11. Fica expressamente proibido o uso de herbicidas ao longo dos 64 km da faixa de servidão da Linha de Transmissão de energia de 69 kV, que se estende deste a Hidrelétrica do Pitíngã, no Município de Uruará-AM até a Unidade de distribuição em Presidente Figueiredo – AM.